

**ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois às 08h:35 (oito horas e trinta e cinco minutos), reuniram-se os membros do Conselho Administrativo na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (Presidente); EDNÉIA RIDOLFI (Secretária); EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR; CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE; EMERSON SABINO RIQUENA.** Ausentes: **PEDRO LUENGO GARCIA** e **FLÁVIA LEME GAMBA** mediante justificativa. Suplentes presentes: **AMELIA APARECIDA GUERREIRO** e **MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS.** O Superintendente pediu a palavra e apresentou breve panorama do Instituto de Previdência no fechamento do mês de agosto de 2022, informações que seguem: **1) AUDIÊNCIA PÚBLICA** – Com intuito de trazer transparência aos atos da gestão atual e de manter a certificação do Pró Gestão, o São João Prev cumpriu o que determina o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS e realizou no dia 06/09/2022, no Plenário da Câmara Municipal a “2º Audiência Pública” com transmissão ao vivo pelo YouTube da Câmara. Foi apresentado e debatido o Relatório de Governança Corporativa; o Resultado da Política de Investimentos e o Resultado da Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência no exercício de 2021. Participaram efetivamente da Audiência Pública a equipe nomeada pela Portaria nº 074/2022: o Superintendente João Henrique de Paula Consentino, a Diretora de Benefícios Sabrina Poveda Verne, a Diretora Administrativa/Financeira Livia Ricetti Oliveira Toni, o Diretor Jurídico Cleber Augusto Nicolau Leme e o Auxiliar Previdenciário Priscila de Andrade Bertholucci. Assim como o Procurador Rogério Chaves Souza. **2) CARTA MARGEM** – O Superintendente relatou que após ser procurado por um servidor sobre o valor de sua Carta Margem, constatou que o São João Prev faz a carta para os segurados sobre o total dos proventos recebidos. Com isso, questionou o Diretor Jurídico sobre a margem de crédito a ser aplicada pelo São João Prev e solicitou que emitisse Parecer de acordo com as legislações vigentes. Após conclusão do estudo o Jurídico emitiu o Parecer nº 012/2022 onde sugere que, enquanto não houver legislação que regulamente a margem de crédito consignável para os servidores ativos e para os inativos (aposentados e pensionistas) do São João Prev, deve ser aplicado os mesmos parâmetros realizados pela Administração Direta do Município, ou seja, não poderá o cálculo da margem

consignável exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração/valor do benefício disponível, já deduzidas as consignações compulsórias. Diante do descrito o Superintendente solicitou ao Jurídico a elaboração do Projeto de Lei, e encaminha para análise e deliberação do Conselho Administrativo sobre o assunto, pois a alteração da margem do bruto para o líquido dos vencimentos poderá causar uma repercussão negativa entre os servidores. Por unanimidade deliberam por cumprir a orientação do Diretor Jurídico, alterando o cálculo da carta margem do bruto para o líquido, seguindo os parâmetros legais adotados pela Prefeitura, posteriormente elaborando notícia para ciência e orientação aos servidores no Jornal do Sindicato. O conselheiro Carlos Rafael questionou o Superintendente sobre como é feito a transferência do empréstimo consignado do servidor ativo dos entes quando ele aposenta. E após exposição os membros por unanimidade entendem que é necessário fazer uma complementação na lei e no contrato com as instituições financeiras acrescentando a informação de que no momento em que o servidor for aposentar, seu empréstimo consignado seja automaticamente transferido para desconto em folha no São João Prev. **3) QUADRO DE RENTABILIDADE E PATRIMÔNIO** - Apresentou aos membros presentes quadro de Investimentos demonstrando a rentabilidade no mês de R\$ 4.723.743,03, correspondente ao montante aplicado dos planos financeiro e previdenciário, fundo de oscilação e taxa de administração e também o montante do Patrimônio do Instituto de Previdência que fechou em R\$ 166.002.468,45 distribuído entre os Planos, esses valores compõem o Ativo do São João Prev no fechamento de agosto. **4) QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS** - Apresentou quadro com total de servidores nos Planos Financeiro e Previdenciário dos entes Prefeitura, Câmara, UNIFAE e São João Prev ao final de agosto: ativos com 2.081 servidores e inativos (aposentados e pensionistas) com 1.147 servidores. **5) QUADRO DE INSUFICIÊNCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO** – Apresentou quadro com apuração de insuficiência para o plano previdenciário. Apontou que o montante recebido de contribuições de R\$ 1.437.475,80, não cobriu a folha dos inativos de R\$ 1.838.267,63. Com isso, parte do rendimento apurado no período foi utilizado para completar o pagamento dos benefícios. Fechando o mês com rendimento real de R\$ 4.199.300,98. Todas as informações apresentadas pelo Superintendente e levadas ao conhecimento dos conselheiros presentes, encontram-se em relatório e documento anexo, tendo sido encaminhado previamente a todos para conhecimento e anexado na ata. Em seguida o Superintendente encerrou sua fala e passou a palavra ao Presidente do Conselho, que observou haver quórum, procedeu à análise dos processos constantes da pauta para

deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO DIGITAL nº 370/2022 – ADRIANA COSTA BENETTI** – Aposentadoria por tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2022, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO DIGITAL nº 337/2022 – DEJAMIR DA SILVA** - Aposentadoria por idade. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2022, com fundamento no artigo 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988. **PROCESSO DIGITAL nº 357/2022 – ANA PAULA ANDRADE CURY** – Aposentadoria por tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2022, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO DIGITAL nº 358/2022 – HELOISA HELENA DA SILVA NASSAR** - Aposentadoria por tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais pela média, sem paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2022, com fundamento no artigo 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988. **PROCESSO DIGITAL nº 383/2022 – IRENE CAMARA ALVAREZ** - Requer pensão em virtude de falecimento de servidor aposentado. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis a concessão de pensão ao requerente, cônjuge do servidor público municipal aposentado por tempo de contribuição, Sr. Mauricio Tupinamba Alvarez, óbito ocorrido em 22/08/2022, com proventos integrais até o limite do Regime Geral, acrescido de 70% do excedente com paridade, de forma vitalícia, retroativa à data o óbito, conforme art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO DIGITAL nº 408/2022 – HILDA CANDIDO HESS** -

Requer pensão em virtude de falecimento de servidor aposentado. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, deliberam conforme sugerido pelo Diretor Jurídico em seu Parecer, como condição para concessão da pensão por morte do servidor aposentado Sr. João Sabino, óbito ocorrido em 10/02/2020, a requerente presente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certidão de casamento atualizada, bem como, documentação que demonstre a data do início da convivência em união estável reconhecida judicialmente. **PROCESSO DIGITAL nº 425/2022 – MARIA APARECIDA FERREIRA ALVES** - Requer pensão em virtude de falecimento de servidor aposentado. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis a concessão de pensão ao requerente, cônjuge do servidor público municipal aposentado por idade, Sr. Onofre Alves, óbito ocorrido em 06/09/2022, com proventos integrais, sem paridade, de forma vitalícia, retroativa à data o óbito, conforme art. 40, §§7º, I e 8º da Constituição Federal, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO DIGITAL nº 336/2022 – JOSÉ ROBERTO BORTHOLUCCI** – Isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho se dão por cientes da deliberação médica pela **não** isenção de IRRF pleiteada pelo servidor aposentado, com fundamento no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1998, de acordo com nova perícia oficial realizada pelo Dr. Sérgio Luis Nogara, CRM 59.524, fls. 20, que concluiu: *“Após análise do relatório médico apresentado pelo servidor, portador de visão monocular (OD) Cid H40, baixa acuidade visual, descompensação corneana e atrofia OE, Cid H54.4 e H33.5, ratifico a comunicação emitida em 04 de agosto de 2022, no que diz respeito do paciente realizar as atividades cotidianas normalmente, deambular sem auxílio, vestir-se, ser portador de CNH, entre outros, conclui-se, portanto, que as patologias apontadas não se enquadram no rol de doenças que fazem jus à isenção de IRRF por moléstia grave”*. Diante do 2º laudo médico anexado ao processo, que ratifica a 1ª perícia realizada, os membros opinam pela manutenção do indeferimento do pedido e encaminha os autos nos termos do artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº 4207/2017, ao Superintendente para decisão final. **PROCESSO DIGITAL nº 412/2022 – ADRIANA COSTA BENETTI** - Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação, constantes na CTC/INSS nº 21031150.1.00390/21-1, o tempo de 00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias de contribuição, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO DIGITAL nº 384/2022 – HELOISA CELEGUINI ZAZINI GALLEGRO** - Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação, constantes na CTC/INSS nº 23001240.1.01678/22-5, o tempo

de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias de contribuição, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO DIGITAL nº 354/2022 – CLESIO GOMES MARIANO** - Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação, constantes na CTC/INSS nº 21035080.1.00106/21-5, o tempo de 21 (vinte e um) anos, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO DIGITAL nº 400/2022 – ANA PAULA ANDRADE CURY** – Retificação de averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação da averbação, constantes na CTC/INSS nº 21035080.1.00119/06-6, sendo alterado o tempo de 00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias, para exclusivamente o tempo nas atividades de magistério equivalente a **00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias** de contribuição, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 10h:22 e eu, Ednéia Ridolfi, na qualidade de secretária do Conselho Administrativo, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (16/09/2022).

PAULO CESAR DANIEL DA COSTA
(Membro presidente)

EDNÉIA RIDOLFI
(Membro secretária)

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
(Membro efetivo)

EMERSON SABINO RIQUENA
(Membro efetivo)

CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE
(Membro efetivo)

AMELIA APARECIDA GUERREIRO
(Membro suplente)

MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS
(Membro suplente)

PARECER DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/09/2022

Aos 16 (dezesesseis) dias de setembro de 2022, em reunião ordinária do Conselho Administrativo, após análise dos assuntos discutidos na pauta, os conselheiros presentes, constataram o seguinte:

1. Análise dos processos administrativos previdenciários de aposentadorias e pensões:

Foram analisados 07 (sete) processos administrativos para concessão de benefícios previdenciários, sendo 04 (quatro) aposentadorias e 03 (três) pensões por morte, os quais tiveram a análise e suas conclusões de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, conforme abaixo.

Processo Digital nº 370/2022

Requerente: ADRIANA COSTA BENETTI

Aposentadoria por tempo de contribuição.

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2022, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Processo Digital nº 337/2022

Requerente: DEJAMIR DA SILVA

Aposentadoria por idade.

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2022, com fundamento no artigo 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988.

Processo Digital nº 357/2022

Requerente: ANA PAULA ANDRADE CURY

Aposentadoria por tempo de contribuição.

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2022, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Processo Digital nº 358/2022

Requerente: HELOISA HELENA DA SILVA NASSAR

Aposentadoria por tempo de contribuição.

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais pela média, sem paridade, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2022, com fundamento no artigo 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988.

Processo Digital nº 383/2022

Requerente: IRENE CAMARA ALVAREZ

Pensão por falecimento de servidor aposentado.

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis a concessão de pensão ao requerente, cônjuge do servidor público municipal aposentado por tempo de contribuição, Sr. Mauricio Tupinamba Alvarez, óbito ocorrido em 22/08/2022, com proventos integrais até o limite do Regime Geral, acrescido de 70% do

excedente com paridade, de forma vitalícia, retroativa à data do óbito, conforme art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na documentação anexa ao processo.

Processo Digital nº 408/2022

Requerente: HILDA CANDIDO HESS

Pensão por falecimento de servidor aposentado.

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, deliberam conforme sugerido pelo Diretor Jurídico em seu Parecer, como condição para concessão da pensão por morte do servidor aposentado Sr. João Sabino, óbito ocorrido em 10/02/2020, a requerente apresenta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certidão de casamento atualizada, bem como, documentação que demonstre a data do início da convivência em união estável reconhecida judicialmente.

Processo Digital nº 425/2022

Requerente: MARIA APARECIDA FERREIRA ALVES

Pensão por falecimento de servidor aposentado.

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis a concessão de pensão ao requerente, cônjuge do servidor público municipal aposentado por idade, Sr. Onofre Alves, óbito ocorrido em 06/09/2022, com proventos integrais, sem paridade, de forma vitalícia, retroativa à data do óbito, conforme art. 40, §7º, I e 8º da Constituição Federal, com base na documentação anexa ao processo.

2. Análise de processo administrativo - Isenção de IRRF.

Processo Digital nº 336/2022

Requerente: José Roberto Bortholucci

Isenção de IRRF.

Após análise, os membros do Conselho se dão por cientes da deliberação médica pela **não** isenção de IRRF pleiteada pelo servidor aposentado, com fundamento no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1998, de acordo com nova perícia oficial realizada pelo Dr. Sérgio Luis Nogara, CRM 59.524, fls. 20. Diante do 2º laudo médico anexado ao processo, que ratifica a 1ª perícia realizada, os membros opinam pela manutenção do indeferimento do pedido e encaminha os autos nos termos do artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº 4207/2017, ao Superintendente para decisão final.

3. Análise de pedidos de averbação de tempo de contribuição para fins de contagem recíproca:

Processo Digital nº 412/2022

Requerente: ADRIANA COSTA BENETTI

Averbação por tempo de contribuição.

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação, constantes na CTC/INSS nº 21031150.1.00390/21-1, o tempo de 00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias de contribuição, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias.

Processo Digital nº 384/2022

Requerente: HELOISA CELEGUINI ZAZINI GALLEGO

Averbação por tempo de contribuição.

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação, constantes na CTC/INSS nº 23001240.1.01678/22-5, o tempo de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias de contribuição, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias.

Processo Digital nº 354/2022

Requerente: CLESIO GOMES MARIANO

Averbação por tempo de contribuição.

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação, constantes na CTC/INSS nº 21035080.1.00106/21-5, o tempo de 21 (vinte e um) anos, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias.

Processo Digital nº 400/2022

Requerente: ANA PAULA ANDRADE CURY

Retificação de averbação por tempo de contribuição.

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação da averbação, constantes na CTC/INSS nº 21035080.1.00119/06-6, sendo alterado o tempo de 00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias, para exclusivamente o tempo nas atividades de magistério equivalente a **00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias de contribuição**, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias.

4. Assuntos apresentados pela Superintendência:

1) AUDIÊNCIA PÚBLICA – Com intuito de trazer transparência aos atos da gestão atual e de manter a certificação do Pró Gestão, o São João Prev cumpriu o que determina o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS e realizou no dia 06/09/2022, no Plenário da Câmara Municipal a “2ª Audiência Pública” com transmissão ao vivo pelo YouTube da Câmara. Foi apresentado e debatido o Relatório de Governança Corporativa; o Resultado da Política de Investimentos e o Resultado da Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência no exercício de 2021. Participaram efetivamente da Audiência Pública a equipe nomeada pela Portaria nº 074/2022: o Superintendente João Henrique de Paula Consentino, a Diretora de Benefícios Sabrina Poveda Verne, a Diretora Administrativa/Financeira Livia Ricetti Oliveira Toni, o Diretor Jurídico Cleber Augusto Nicolau Leme e o Auxiliar Previdenciário Priscila de Andrade Bertholucci. Assim como o Procurador Rogério Chaves Souza.

2) CARTA MARGEM – O Superintendente relatou que após ser procurado por um servidor sobre o valor de sua Carta Margem, constatou que o São João Prev faz a carta para os segurados sobre o total dos proventos recebidos. Com isso, questionou o Diretor Jurídico sobre a margem de crédito a ser aplicada pelo São João Prev e solicitou que emitisse Parecer de acordo com as legislações vigentes. Após conclusão do estudo o Jurídico emitiu o Parecer nº 012/2022 onde sugere que, enquanto não houver legislação que regulamente a margem de crédito consignável para os servidores ativos e para os inativos (aposentados e pensionistas) do São João Prev, deve ser aplicado os mesmos parâmetros realizados pela Administração Direta do Município, ou seja, não poderá o cálculo da margem consignável exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração/valor do benefício disponível, já deduzidas as consignações compulsórias. Diante do descrito o Superintendente solicitou ao Jurídico a elaboração do Projeto de Lei, e encaminha para análise e deliberação do Conselho Administrativo sobre o assunto, pois a alteração da margem do bruto para o líquido dos vencimentos poderá causar uma repercussão negativa entre os servidores. Por unanimidade deliberam por cumprir a orientação do Diretor Jurídico, alterando o cálculo da carta margem do bruto para o líquido, seguindo os parâmetros legais adotados pela Prefeitura, posteriormente elaborando notícia para ciência e orientação aos servidores no Jornal do Sindicato. O conselheiro Carlos Rafael questionou o Superintendente sobre como é feito a transferência do empréstimo consignado do servidor ativo dos entes quando ele aposenta. E após exposição os membros por unanimidade entendem que é necessário fazer uma complementação na lei e no contrato com as instituições financeiras acrescentando a informação de que no momento em que o servidor for aposentar, seu empréstimo consignado seja automaticamente transferido para desconto em folha no São João Prev.

3) QUADRO DE RENTABILIDADE E PATRIMÔNIO - Apresentou aos membros presentes quadro de Investimentos demonstrando a rentabilidade no mês de R\$ 4.723.743,03, correspondente ao montante aplicado dos planos financeiro e previdenciário, fundo de oscilação e taxa de administração e também o montante do Patrimônio do Instituto de Previdência que fechou em R\$ 166.002.468,45 distribuído entre os Planos, esses valores compõem o Ativo do São João Prev no fechamento de agosto.

4) QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS - Apresentou quadro com total de servidores nos Planos Financeiro e Previdenciário dos entes Prefeitura, Câmara, UNIFAE e São João Prev ao final de agosto: ativos com 2.081 servidores e inativos (aposentados e pensionistas) com 1.147 servidores.

5) QUADRO DE INSUFICIÊNCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO – Apresentou quadro com apuração de insuficiência para o plano previdenciário. Apontou que o montante recebido de contribuições de R\$ 1.437.475,80, não cobriu a folha dos inativos de R\$ 1.838.267,63. Com isso, parte do rendimento apurado no período foi utilizado para completar o pagamento dos benefícios. Fechando o mês com rendimento real de R\$ 4.199.300,98.

Paulo Cesar Daniel da Costa
(Membro presidente)

Ednéia Ridolfi
(Membro secretária)

Ezequias Ferreira de Araujo Junior
(Membro efetivo)

Emerson Sabino Riquena
(Membro efetivo)

Carlos Rafael Moreira Duarte
(Membro efetivo)

Amélia Aparecida Guerreiro
(Membro suplente)

Maria Lígia Marinho Campos
(Membro suplente)

QUADRO DE INVESTIMENTOS EM 31 DE AGOSTO 2022

| RENDIMENTOS | RENDIMENTO MÊS ANTERIOR | PLANO PREVIDENCIÁRIO | PLANO FINANCEIRO | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | FUNDO DE OSCILAÇÃO | TOTAL DO MÊS |
|----------------|-------------------------|----------------------|------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|
| RENDA FIXA | - 45.344,44 | 327.902,45 | 36.433,35 | 61.489,11 | 25.727,76 | 451.552,67 |
| RENDA VARIÁVEL | 3.497.555,56 | 4.517.800,14 | - | - | - | 4.517.800,14 |
| EXTERIOR | 201.473,76 | -92.204,19 | - | - | - | -92.204,19 |
| ESTRUTURADOS | 442.373,53 | -153.405,59 | - | - | - | -153.405,59 |
| TOTAL | 4.096.058,41 | 4.600.092,81 | 36.433,35 | 61.489,11 | 25.727,76 | 4.723.743,03 |

| PATRIMÔNIO | SALDO MÊS ANTERIOR | PLANO PREVIDENCIÁRIO | PLANO FINANCEIRO | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | FUNDO DE OSCILAÇÃO | TOTAL DO MÊS | % |
|----------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|---------------|
| RENDA FIXA | 101.281.480,55 | 93.326.513,76 | 447.616,36 | 5.489.219,98 | 2.220.270,23 | 101.483.620,33 | 61,13 |
| RENDA VARIÁVEL | 50.804.093,28 | 55.321.893,42 | - | - | - | 55.321.893,42 | 33,33 |
| EXTERIOR | 4.636.648,66 | 4.544.444,47 | - | - | - | 4.544.444,47 | 2,74 |
| ESTRUTURADOS | 4.805.915,82 | 4.652.510,23 | - | - | - | 4.652.510,23 | 2,80 |
| TOTAL | 161.528.138,31 | 157.845.361,88 | 447.616,36 | 5.489.219,98 | 2.220.270,23 | 166.002.468,45 | 100,00 |

QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS EM 31/08/2022

1- PLANO FINANCEIRO

| SERVIDORES | PREFEITURA | CÂMARA | UNIFAE | IPSJBV | TOTAL |
|----------------------------------|------------|----------|-----------|----------|------------|
| APOSENTADOS | 592 | 3 | 33 | 0 | 628 |
| PENSIONISTAS | 106 | 1 | 9 | 0 | 116 |
| TOTAL | 698 | 4 | 42 | 0 | 744 |
| ATIVOS | 691 | 1 | 74 | 5 | 771 |
| COEFICIENTE (ATIVOS/APOSENTADOS) | 0,99 | 0,25 | 1,76 | - | 1,04 |

2- PLANO PREVIDENCIÁRIO

| SERVIDORES | PREFEITURA | CÂMARA | UNIFAE | IPSJBV | TOTAL |
|----------------------------------|------------|----------|-----------|----------|------------|
| APOSENTADOS | 301 | 2 | 13 | 0 | 316 |
| PENSIONISTAS | 84 | 1 | 2 | 0 | 87 |
| TOTAL | 385 | 3 | 15 | 0 | 403 |
| ATIVOS | 1118 | 7 | 178 | 7 | 1310 |
| COEFICIENTE (ATIVOS/APOSENTADOS) | 2,90 | 2,33 | 11,87 | - | 3,25 |

3- TOTAL GERAL - PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO

| SERVIDORES | PREFEITURA | CÂMARA | UNIFAE | IPSJBV | TOTAL |
|----------------------------------|-------------|----------|-----------|----------|-------------|
| APOSENTADOS | 893 | 5 | 46 | 0 | 944 |
| PENSIONISTAS | 190 | 2 | 11 | 0 | 203 |
| TOTAL | 1083 | 7 | 57 | 0 | 1147 |
| ATIVOS | 1809 | 8 | 252 | 12 | 2081 |
| COEFICIENTE (ATIVOS/APOSENTADOS) | 1,67 | 1,14 | 4,42 | - | 1,81 |

Assinado por 7 pessoas: EDNÉIA RIDOLFI, MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS, AMÉLIA APARECIDA GUERREIRO, PAULO CESAR DANIEL DA COSTA, EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, EMERSON SARAIVA RIQUEENA e CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/B9F7-1EF9-A0E6-3EB3> e informe o código B9F7-1EF9-A0E6-3EB3



QUADRO DE INSUFICIÊNCIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO SÃO JOÃO PREV

INSUFICIÊNCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO - 05/2022

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|--|---------------------|
| Contribuição 05/2022 - recebido Junho/2022 | 1.382.435,90 |
| Folha 05/2022 - pago Junho/2022 | -1.827.749,86 |
| SUBTOTAL | -445.313,96 |
| Rendimentos apurados 31/05/2022 | 2.007.984,83 |
| Resgate para Pagamento da Folha | -445.313,96 |
| RENDIMENTO REAL | 1.562.670,87 |

INSUFICIÊNCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO - 06/2022

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|--|----------------------|
| Contribuição 06/2022 - recebido Julho/2022 | 1.391.941,32 |
| Folha 06/2022 - pago Julho/2022 | -1.831.216,44 |
| SUBTOTAL | -439.275,12 |
| Rendimentos apurados 30/06/2022 | -6.130.623,11 |
| Resgate para Pagamento da Folha | -439.275,12 |
| RENDIMENTO REAL | -6.569.898,23 |

INSUFICIÊNCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO - 07/2022

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---------------------|
| Contribuição 07/2022 - recebido Agosto/2022 | 1.411.868,34 |
| Folha 07/2022 - pago Agosto/2022 | -1.843.254,07 |
| SUBTOTAL | -431.385,73 |
| Rendimentos apurados 31/07/2022 | 4.024.596,32 |
| Resgate para Pagamento da Folha | -431.385,73 |
| RENDIMENTO REAL | 3.593.210,59 |

INSUFICIÊNCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO - 08/2022

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---------------------|
| Contribuição 08/2022 - recebido Setembro/2022 | 1.437.475,80 |
| Folha 08/2022 - pago Setembro/2022 | -1.838.267,63 |
| SUBTOTAL | -400.791,83 |
| Rendimentos apurados 31/08/2022 | 4.600.092,81 |
| Resgate para Pagamento da Folha | -400.791,83 |
| RENDIMENTO REAL | 4.199.300,98 |



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9F7-1EF9-A0E6-3EB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 16/09/2022 15:45:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS (CPF 307.XXX.XXX-26) em 16/09/2022 17:30:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMELIA APARECIDA GUERREIRO (CPF 016.XXX.XXX-12) em 16/09/2022 22:01:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (CPF 247.XXX.XXX-31) em 17/09/2022 13:46:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (CPF 351.XXX.XXX-19) em 17/09/2022 16:08:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EMERSON SABINO RIQUENA (CPF 356.XXX.XXX-83) em 19/09/2022 11:49:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE (CPF 369.XXX.XXX-78) em 19/09/2022 13:13:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/B9F7-1EF9-A0E6-3EB3>

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP (SÃO JOÃO PREV), com sede nesta cidade na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, CEP: 13.870-020, CONVIDA: A Diretoria Executiva do São João Prev; Integrantes dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos; Servidores Titulares de Cargos Efetivos da Administração Direta e Indireta; Aposentados e Pensionistas; Autoridades; Vereadores; Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, e toda a Sociedade em Geral para a “AUDIÊNCIA PÚBLICA” a ser realizada no dia 06 de setembro de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de São João da Boa Vista-SP, Rua Antonina Junqueira, 195-A, a partir das 9:00hs para a apresentação e debates do Relatório de Governança Corporativa; do Resultado da Política de Investimentos e do Resultado da Avaliação Atuarial do São João Prev, referente ao ano de 2021, em atendimento ao que determina o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, arts. 236 e 237 - DOU de 06/06/2022).

A audiência pública será transmitida, ao vivo, por meio do canal do YouTube da Câmara Municipal de São João da Boa Vista-SP.

Para acompanhar, basta acessar o link: <http://www.youtube.com/user/camarasjbv> ou o site do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, <https://www.saojoaoprev.sp.gov.br>, onde estará disponível o link “AUDIÊNCIA PÚBLICA” para acesso ao canal do YouTube.

Cada participante terá direito a apenas uma pergunta por tema apresentado as quais deverão ser enviadas através do chat do canal e serão respondidas ao final da exposição de todos os temas apresentados. Eventuais questionamentos que demandarem mais dados para serem esclarecidos serão registrados e as respostas encaminhadas pela Diretoria Executiva, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, via e-mail, no endereço eletrônico indicado pelos solicitantes.

Informações, entrar em contato pelos telefones (19) 3633-6268 (também é whatsapp) ou pelo e-mail: contato@saojoaoprev.sp.gov.br

São João da Boa Vista-SP, 22 de agosto de 2022.

João Henrique de Paula Consentino
Superintendente do São João Prev

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|----|
| SUMÁRIO | 1 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... | 1 |
| SÃO JOÃO PREV | 1 |
| UNIFAE | 1 |
| ATOS DO LEGISLATIVO..... | 2 |
| EDITAIS..... | 3 |
| CONTRATOS..... | 3 |
| LICITAÇÕES..... | 13 |
| RECURSOS HUMANOS..... | 14 |
| SECRETARIA..... | 15 |
| DECRETOS..... | 15 |
| LEI | 16 |
| PORTARIAS..... | 21 |

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP (SÃO JOÃO PREV), com sede nesta cidade na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, CEP: 13.870-020, CONVIDA: A Diretoria Executiva do São João Prev; Integrantes dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos; Servidores Titulares de Cargos Efetivos da Administração Direta e Indireta; Aposentados e Pensionistas; Autoridades; Vereadores; Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, e toda a Sociedade em Geral para a "AUDIÊNCIA PÚBLICA" a ser realizada no dia 06 de setembro de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de São João da Boa Vista-SP, Rua Antonina Junqueira, 195-A, a partir das 9:00hs para a apresentação e debates do Relatório de Governança Corporativa; do Resultado da Política de Investimentos e do Resultado da Avaliação Atuarial do São João Prev, referente ao ano de 2021, em atendimento ao que determina o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, arts. 236 e 237 - DOU de 06/06/2022).

A audiência pública será transmitida, ao vivo, por meio do canal do YouTube da Câmara Municipal de São João da Boa Vista-SP.

Para acompanhar, basta acessar o link: <http://www.youtube.com/user/camarasjbv> ou o site do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, <https://www.saojoaoprev.sp.gov.br>, onde estará disponível o link "AUDIÊNCIA PÚBLICA" para acesso ao canal do YouTube.

Cada participante terá direito a apenas uma pergunta por tema apresentado as quais deverão ser enviadas através do chat do canal e serão respondidas ao final da exposição de todos os temas apresentados. Eventuais questionamentos que demandarem mais dados para serem esclarecidos serão registrados e as respostas encaminhadas pela Diretoria Executiva, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, via e-mail, no endereço eletrônico indicado pelos solicitantes.

Informações, entrar em contato pelos telefones (19) 3633-6268 (também é whatsapp) ou pelo e-mail: contato@saojoaoprev.sp.gov.br

São João da Boa Vista-SP, 22 de agosto de 2022.

João Henrique de Paula Consentino
Superintendente do São João Prev

UNIFAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, convoca os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos administrativos, **Edital n.º 001/2022**, a comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos do UNIFAE, no prazo de 2 (dois) dias

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Raquel dos Santos
MTB 67.298/SP
Disponível gratuitamente
de forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura
www.saojoao.sp.gov.br

MUNICIPIO DE SAO
JOAO DA BOA
VISTA:4642937900
0150

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE SAO JOAO DA BOA
VISTA:46429379000150
Dados: 2022.08.23
18:27:06 -03'00'

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, a partir das 09:00hs (nove horas) houve a realização pelo São João Prev de sua Audiência Pública. Foram convidados a participar os membros do Conselho Administrativo; Conselho Fiscal; Comitê de Investimentos; os servidores titulares de cargo efetivos da Administração Municipal Direta e Indireta; os servidores aposentados e seus pensionistas; todas as autoridades locais; os vereadores; o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista; e toda a sociedade em geral. Teve por objetivo a apresentação e debates com todos os interessados sobre os seguintes assuntos: Relatório de Governança Corporativa; Resultado da Política de Investimentos e Resultado da Avaliação Atuarial da Autarquia de Previdência Municipal, referente ao exercício de 2021. A presente Audiência Pública, além do intuito maior que é o de dar transparência aos atos da atual gestão do São João Prev, atende ao que determina o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015 - DOU de 15/05/2015 e posteriores alterações. A apresentação e debates dos temas constantes na pauta ocorreu no Plenário da Câmara Municipal que gentilmente cedeu o espaço para a realização do evento, transmitido também em tempo real na internet mediante a utilização do canal do YouTube da Câmara Municipal, www.youtube.com/user/camarasjbv, bem como, link de acesso no site institucional: <https://www.saojoaoprev.sp.gov.br/>, estando disponível o conteúdo transmitido na íntegra nos endereços mencionados para acesso posterior por qualquer interessado. Participaram da efetivação da Audiência Pública: o Superintendente do São João Prev, Sr. JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, que apresentou o Relatório da Governança Corporativa e discorreu sobre o Resultado da Avaliação Atuarial do São João Prev no exercício de 2021; a Diretora de Benefícios do São João Prev., SABRINA POVEDA VERNE, relativamente ao tema “Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015 - DOU de 15/05/2015 e posteriores alterações), bem como, a Diretora Administrativa/Financeira do São João Prev, LÍVIA RICETTI OLIVEIRA TONI, quanto ao Resultado da Política de Investimentos do exercício de 2021. Contou ainda, com a participação e auxílio do Diretor Jurídico do São João Prev, CLEBER AUGUSTO



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



NICOLAU LEME e da servidora efetiva, detentora do cargo Auxiliar Previdenciário 2 – Área Geral, PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI, em todas as medidas necessárias ao bom andamento da sessão. A Audiência Pública foi encerrada às 9:35hs e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (06/09/2022).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4600-0CEE-2C66-2820

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 06/09/2022 15:54:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SABRINA POVEDA VERNE (CPF 337.XXX.XXX-98) em 06/09/2022 16:09:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.XXX.XXX-35) em 08/09/2022 07:54:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CPF 173.XXX.XXX-93) em 08/09/2022 08:05:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LÍVIA RICETTI OLIVEIRA TONI (CPF 324.XXX.XXX-86) em 08/09/2022 08:43:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/4600-0CEE-2C66-2820>

Proc. Administrativo 389/2022

De: João C. - SUP

Para: DIR - JUR - Diretoria Jurídica

Data: 01/09/2022 às 08:36:16

Setores (CC):

DIR - JUR, PROC

Setores envolvidos:

SUP, CONADM, DIR - JUR, PROC

Carta Margem

Caro Diretor Jurídico e Procurador .

Após ser procurado por um servidor , me questionando sobre o valor de sua Carta Margem , me deparei que o São João Prev faz a carta aos nossos Segurados sobre o total dos Benefícios .

Lembrando também que temos servidores ativos na nossa Autarquia , os questiono como proceder com as Cartas Margens dos mesmos ?

Assim fim de regularizar a emissão de cartas margens para emprestimo consignado, solicito:

Um parecer dos senhores de acordo com as Legislações vigentes do que seria correto .

Fico no aguardo .

—

João Henrique de Paula Consentino
Superintendente

De: Cleber L. - DIR - JUR

Para: DIR - JUR - Diretoria Jurídica

Data: 09/09/2022 às 15:25:57

Setores envolvidos:

DIR - JUR

Margem Consignável

São João da Boa Vista-SP, 09 de setembro de 2022.

ASSUNTO: MARGEM CONSIGNÁVEL

SOLICITANTE: JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO – SUPERINTENDENTE DO SÃO JOÃO PREV

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação pelo Superintendente do SÃO JOÃO PREV, Sr. João Henrique de Paula Consentino, indagando qual seria a margem de crédito consignável a ser aplicada pelo São João Prev de acordo com as legislações vigentes.

Após análise e estudo da legislação municipal, federal e demais normas correlatas, passa-se ao opinativo deste jurídico sobre como deve ser calculada a margem de crédito consignável, bem como, as providências que sugerimos ser adotadas para parametrizar a questão no âmbito do São João Prev.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.366, de 25 de setembro de 2018 (em anexo), ficou autorizado “o credenciamento de instituições financeiras estabelecidas nesta cidade, para concessão de empréstimos a servidores municipais mediante consignação em folha de pagamento”, observado o seguinte:

- concessão de empréstimos a servidores municipais que tenham mais de 03 (três anos) de efetivo exercício, mediante consignação em folha de pagamento – conforme art. 1º;
- as prestações dos empréstimos/financiamentos não poderão exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da renda líquida mensal do servidor público – art. 2º “caput”;
- para determinação do limite de 30% (trinta por cento) deverá ser considerada a soma das parcelas de empréstimos/financiamentos consignados em folha de pagamento em vigor nas instituições financeiras em que o servidor receba o crédito de seu salário – art. 2º, § 1º;

Referida lei faz menção os servidores municipais de São João da Boa Vista-SP, sem esclarecer se a aplicação da lei é extensiva aos servidores municipais da Administração Indireta. Porém, no seu Anexo I – Termo de Credenciamento, trata exclusivamente de servidores ativos da Administração Pública Direta do Município.

Segundo informações do Departamento de Recursos Humanos do Município, a Administração Municipal para definir o que seriam rendimentos líquidos para fins de aplicação da lei que autorizou o credenciamento de instituições financeiras estabelecidas nesta cidade para a concessão de empréstimos a servidores municipais mediante consignação em folha de pagamento utiliza-se de forma análoga para apurar a margem de crédito consignável aos seus servidores ativos o regulamentado no Decreto Federal nº 4.840/2003 (em anexo).

Mencionado decreto em seu art. 2º, §§ 1º e 2º, estipula o que seria considerado como remuneração disponível para os descontos em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se **remuneração básica a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao empregado, excluídas:**

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV - gratificação natalina;

V - auxílio-natalidade;

VI - auxílio-funeral;

VII - adicional de férias;

VIII - auxílio-alimentação, mesmo se pago em dinheiro;

IX - auxílio-transporte, mesmo se pago em dinheiro; e

X - parcelas referentes a antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo.

§ 2º Para os fins deste Decreto, **considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:**

I - contribuição para a Previdência Social oficial;

II - pensão alimentícia judicial;

III - imposto sobre rendimentos do trabalho;

IV - decisão judicial ou administrativa;

V - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;

VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

§ 3º Para os fins deste Decreto, são consideradas consignações voluntárias as autorizadas pelo empregado e não relacionadas no § 2º.

Art. 3º No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos neste Decreto observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

I - a soma dos descontos referidos no art. 1º deste Decreto não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível definida no § 2º do art. 2º

Importante consignar que a Lei Municipal nº 4.366, de 25 de setembro de 2018, no seu anexo I – Termo de Credenciamento para a concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento reafirma que “o somatório das prestações mensais referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos pela credenciada e outras instituições financeiras, não poderá exceder ao percentual de 30% (trinta por cento) da **remuneração líquida disponível dos Devedores**”

Recentemente, nova legislação municipal sobreveio tratando do assunto – Lei Municipal nº 5.040, de 23 de agosto de 2022 (em anexo), alterando a redação do art. 2º e § 1º da Lei Municipal nº 4.366, de 25 de setembro de 2018, que passaram a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica estabelecido que as prestações dos empréstimos/financiamentos não poderão exceder ao percentual de 35 % (trinta e cinco por cento) da renda líquida mensal do servidor público.

§1º - Para determinação do limite de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no caput deste artigo, deverá ser considerada a soma das parcelas de empréstimos/financiamentos consignados em folha de pagamento, em vigor nas instituições financeiras em que o servidor municipal receba o crédito de seu salário.

Da mesma forma, continuou a nova legislação supracitada em seu Anexo-I – Termo de Credenciamento de instituições financeiras estabelecidas nesta cidade para a concessão de empréstimos a servidores municipais mediante consignação em folha de pagamento a tratar apenas de servidores ativos da Administração Direta de São João da Boa Vista-SP.

Tal situação nos força a concluir pela necessidade de regularização imediata desta situação para promover regulamentação específica, através de lei, que abranja os servidores ativos, inativos e pensionistas do São João Prev.

Importante observar que a jurisprudência pátria tem se posicionado no sentido de limitar o desconto aos empréstimos, consignados em percentual de 30% e agora de 35% sobre a renda líquida – salário bruto menos deduções de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Neste sentido diversas decisões pelos Tribunais Pátrios.

TJSP:

"CONTRATO BANCÁRIO – Empréstimo consignado – Descontos sobre a renda líquida do consumidor – Percentual máximo de 30% - Inadmissível a aplicação do Decreto Estadual nº 51 314/2006 que prevê 50% - Hipótese em que prevalece a garantia constitucional – Art. 7º, X, CF – Atendimento ao princípio da dignidade da pessoa humana – Recursos dos réus improvidos. CONTRATO BANCÁRIO – Empréstimo consignado – Desconto sobre a renda líquida do consumidor limitada em 30% - Líquido é salário bruto menos as deduções da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda – Precedentes – Recurso do autor nesta parte improvido. CONTRATO BANCÁRIO – Empréstimo consignado – Negativação – Gravame que não pode ser realizado em relação à quantia que não pode ser descontada – Objetividade e precisão do valor negativado, conforme art. 43, §§ 1º e 3º do CDC – Recurso do autor, nesta parte provido. RECONVENÇÃO – Cobrança de débito decorrente do contrato bancário – Inadmissibilidade no

Assinado por 1 pessoa: GUSTO NICOLAU LEME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoapprev.1doc.com.br/verificacao/3860-7985-5267-AD97> e informe o código 3860-7985-5267-AD97

caso concreto – Débito que veio sendo descontado da conta corrente do autor – Extratos – Impossibilidade de condenação – Planilha unilateral apresentada pela financeira – Recurso do autor nesta parte provido." (TJ-SP 10424333720168260100 SP 1042433-37.2016.8.26.0100, Relator: J. B. Franco de Godoi, Data de Julgamento: 09/10/2017, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2017)

TUTELA DE URGÊNCIA – Empréstimos consignados em folha de pagamento – Tutela de urgência – Limitação dos descontos a 30% dos vencimentos líquidos – Questão que, em cognição compatível com o momento processual, revela bom direito por parte do autor, diante da existência de preceitos legais e constitucionais que amparam o salário – Concessão – Possibilidade – Alteração apenas da margem consignável, tendo em vista que o autor é servidor público estadual – Limitação dos descontos a 35% da renda líquida: – É possível a concessão da tutela de urgência para limitação dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento a 35% dos vencimentos líquidos do autor, pois, em cognição compatível com o momento processual, revela-se seu bom direito, diante a existência de preceitos constitucionais e legais que amparam o salário – Margem de 35% com relação aos empréstimos consignados concedidos a servidores estaduais. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SP - AI: 20009905920208260000 SP 2000990-59.2020.8.26.0000, Relator: Nelson Jorge Júnior, Data de Julgamento: 28/05/2020, 13ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/05/2020)

TJAC:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SOMATÓRIA DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. LIMITE MÁXIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA RENDA LÍQUIDA DA AGRAVANTE. OBSERVÂNCIA. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. 1. Nos termos da jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de empréstimo consignado, com débito em folha de servidor público, são admissíveis os descontos, desde que não ultrapassem 30% da renda líquida (após deduzidos os descontos obrigatórios: imposto sobre a renda e contribuições previdenciárias). 2. Caso concreto em que a somatória das parcelas dos empréstimos consignados descontados em folha de pagamento está, a princípio, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) da renda líquida da Agravante. 3. Registre-se que os descontos efetuados a título de mensalidades para o custeio de entidade de classe, associações, clubes de serviços, bem como destinadas à contribuição para planos de saúde, não podem ser considerados como desconto obrigatório para efeito de aferição da renda líquida, pois se tratam de consignações facultativas, nos termos do art. 3º e 4º, do Decreto n. 3.297/99. 4. Neste momento processual, estando ausentes os requisitos legais do art. 300, do CPC, acertada a decisão de indeferimento da tutela de urgência pleiteada na inicial. 5. Agravo de Instrumento desprovido. (TJ-AC - AI: 10005977920228010000 AC 1000597-79.2022.8.01.0000, Relator: Des. Luís Camolez, Data de Julgamento: 25/07/2022, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 25/07/2022)

STJ:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 674.844 - SP (2015/0054260-6) RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADVOGADOS: JORGE DONIZETI SANCHEZ E OUTRO (S) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO (S) VANESSA MARTINS GOMES E OUTRO (S) AGRAVADO: ROSIMEIRE CONCEICAO ALBINO DIAS ADVOGADOS: ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO MICHAEL ARADO E OUTRO (S) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO A 30% DOS VENCIMENTOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO Trata-se de agravo interposto pelo Banco Santander Brasil S/A contra decisão que inadmitiu recurso especial. **O apelo nobre obstado enfrenta acórdão, assim ementado (e-STJ fl. 85): CONTRATOS BANCÁRIOS - Empréstimo consignado Desconto em folha de pagamento Possibilidade Admite-se a cobrança das parcelas de empréstimo consignado mediante desconto em folha de pagamento, desde que limitada a 30% do valor líquido da remuneração** Precedentes. TUTELA ANTECIPADA Obrigação de não fazer Multa cominatória É admissível a aplicação de multa em caso de descumprimento da ordem judicial, observada a fixação em parâmetros razoáveis Art. 461, §§ 4º e 6º do CPC. RECURSO DESPROVIDO. Nas razões do recurso especial, aduz o agravante a violação dos arts. 317, 368, 422, 638, 645 e 684 do Código Civil, 6º e 46 do CDC e 1º e 4º da Lei 10.820/2003, sustentando a legalidade dos descontos, a título de empréstimo consignado em folha, na conta corrente da servidora pública. Alega que "há cláusulas contratuais expressas, das quais ele possui pleno conhecimento e com as quais concordou, especialmente no tocante ao débito das parcelas do contrato de financiamento diretamente em conta corrente, cuja cobrança foi por ele expressamente autorizada, agindo o recorrente em exercício regular de um direito" (e-STJ fl. 96). Contrarrazões apresentadas às e-STJ fls. 124-136. Neste agravo afirma que seu recurso especial satisfaz os requisitos de admissibilidade e que não se encontram presentes os óbices apontados na decisão agravada. Sem contraminuta (e-STJ fl. 149). **É o relatório. Decido. A insurgência não merece prosperar. Confirma-se, no que interessa, o acórdão recorrido (e-STJ fls. 86-88): [...] Admite-se a cobrança de parcelas pactuadas com o banco, mediante desconto direto sobre a remuneração do contratante, desde que limitada a 30% do valor líquido do salário, conforme entendimento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.**

..... 4. Depreende-se dos autos que as partes firmaram contrato de empréstimo consignado, no valor de R\$14.041,23, com pagamento em 72 parcelas de R\$ 368,45 (fls. 40). O demonstrativo de pagamento juntado a fl. 38 sinaliza que o salário bruto da

requerente gira em torno de R\$ 927,07 (fls. 38). **Por conseguinte, o valor que vinha sendo debitado é bem superior a 30% da renda líquida da agravada, verificando-se abusividade no desconto efetuado.** 5. Ao contrário do alegado pelo agravante, é possível a imposição de multa para o caso de descumprimento da determinação judicial. Trata-se de obrigação de não fazer, para que o agravante não proceda aos descontos em conta salário da recorrida, tendo como fundamento o art. 461, §§ 4º e 6º do Código de Processo Civil. Essa multa não tem finalidade de ressarcimento, mas de induzir ao cumprimento da determinação, conforme já proclamado pelo STJ:

..... 6. O valor da multa, tal como fixado pelo douto Magistrado, obedeceu aos critérios de prudência e razoabilidade, seja no que diz respeito à periodicidade (por dia de descumprimento), seja quanto ao valor (R\$ 500,00), que somente incidirá se houver o descumprimento da medida, ou seja, caso o banco venha a realizar desconto superior ao determinado, não havendo que se falar em fixação de prazo para tanto. **Ao assim decidir, a Corte de origem não dissentiu do entendimento do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual os descontos em folha de pagamento, relativos a empréstimos consignados contratados pelo servidor público, estão limitados a 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração.** Nesse sentido: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTO LIMITADO A 30% DA REMUNERAÇÃO. 1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que eventuais descontos em folha de pagamento, relativos a empréstimos consignados tomados por servidor público, estão limitados a 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração. 2. Agravo regimental não provido (STJ, AgRg no RMS 29.988/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe de 20/06/2014). ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EMPRÉSTIMOS PESSOAIS. DESCONTO EM FOLHA DE SALÁRIO. LIMITAÇÃO. 30% DOS VENCIMENTOS. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. 2. A jurisprudência sedimentada nesta Corte é no sentido da possibilidade de se proceder ao desconto em folha de pagamento, de prestações referente a contrato de empréstimo pessoal de servidor com instituições financeiras, desde que o valor a ser descontado não ultrapasse a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor. Precedentes. 3. Recurso especial provido (STJ, REsp 1362351/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe de 29/05/2013). O Tribunal a quo decidiu a causa em consonância com a orientação jurisprudencial predominante neste Tribunal, pelo que incide, na espécie, a Súmula 83/STJ, enunciado sumular aplicável, inclusive, quando fundado o Recurso Especial na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Ante o exposto, nego provimento ao agravo (art. 544, § 4º, II, a, do CPC). Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 09 de junho de 2015. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES Relator (STJ - AREsp: 674844 SP 2015/0054260-6, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 12/06/2015)

Em conclusão, penso que enquanto não houver legislação regulamentando a margem de crédito consignável para os servidores ativos e para os inativos e pensionistas do São João Prev, deve ser aplicável por analogia os mesmos parâmetros adotados aos servidores da Administração Direta do Município de São João da Boa Vista, ou seja, **não poderá o cálculo da margem consignável exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração/valor do benefício disponível, já deduzidas as consignações compulsórias a saber:** contribuição para a Previdência Social oficial; pensão alimentícia judicial; imposto sobre rendimentos do trabalho; decisão judicial ou administrativa; mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais; outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

É parecer, s.m.j. submetendo à consideração superior, sugerindo imediata aplicação deste entendimento no âmbito do São João Prev, evitando que eventuais questionamentos judiciais acerca do assunto, bem como, privilegiando o princípio da dignidade da pessoa humana ao não permitir/autorizar descontos consignados em percentual que possa ser considerado abusivo e que venha a comprometer a subsistência dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

—
Cleber Augusto Nicolau Leme

OAB/SP 204.496

Diretor Jurídico São João Prev

Anexos:

Decreto_4_840_de_17_de_setembro_de_2003.pdf

Lei_Municipal_4366_2018.pdf

Lei_Municipal_5_040_2022.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3860-7985-5267-AD97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 09/09/2022 15:26:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/3860-7985-5267-AD97>

Proc. Administrativo 4- 389/2022

De: João C. - SUP

Para: DIR - JUR - Diretoria Jurídica

Data: 09/09/2022 às 16:10:07

Ao Departamento Jurídico para elaboração do projeto de Lei.

—

João Henrique de Paula Consentino
Superintendente

Proc. Administrativo 5- 389/2022

De: João C. - SUP

Para: CONADM - Conselho Administrativo

Data: 12/09/2022 às 11:48:42

Para análise e deliberação do Conselho Administrativo .

—

João Henrique de Paula Consentino
Superintendente